



DECRETO Nº 9.996 DE 31 DE dezembro DE 1998

Dispõe sobre a Faixa Governamental a ser usada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Faixa Governamental, a ser usada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, conforme a descrição e especificações constantes dos Anexos I e II, que passam a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

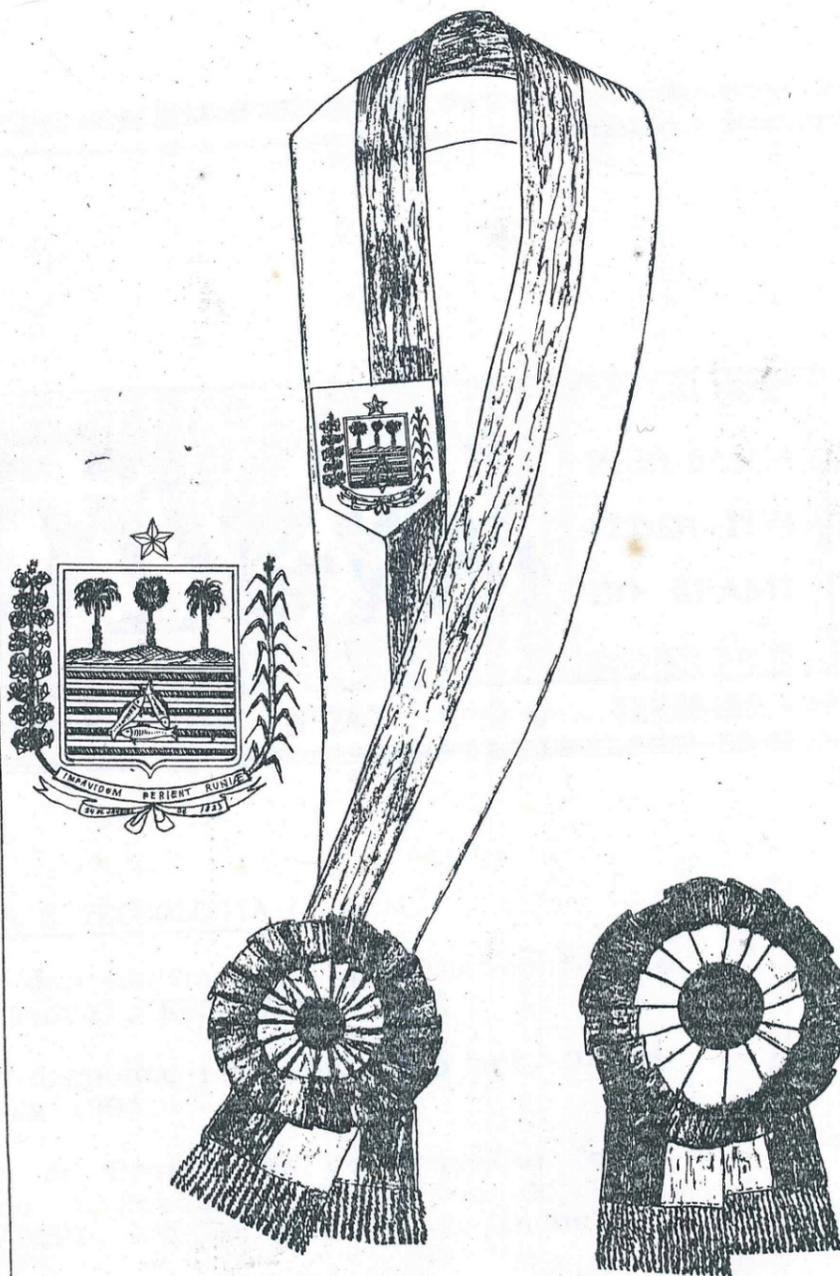
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de dezembro de 1998.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO II



P. P. 01745

ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA FAIXA GOVERNAMENTAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ.

01. A Faixa Governamental do Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, instituída pelo Decreto nº 9.995, de 31 de dezembro de 1998, será usada pelo Governador do Estado, por ocasião de sua posse ou transmissão do cargo ou ainda, em solenidades especiais, tais como: outorga de condecorações e distinções honoríficas (art. 102, XXIV da Constituição Estadual), instalação de Municípios e recepções, na sede do Executivo Estadual, a Ministros de Estado e destacadas autoridades nacionais e dignitários diplomáticos em visita oficial ao Chefe do Executivo Estadual, bem como em outras recepções e solenidades oficiais, a critério do Cerimonial.

02. A Faixa Governamental será confeccionada em gorgorão de seda, com as cores, total ou parcial, da bandeira do Piauí (conforme Anexo II), tendo na altura do peito o Braço do Estado. A faixa será colocada em sentido transversal, a partir do ombro direito, descendo à altura do quadril esquerdo onde se ligará a uma rosácea, também em gorgorão de seda, com largura de 09 centímetros, pregueada e tendo no centro um botão azul e nas extremidades da faixa uma franja dourada. A faixa neste ponto interliga-se com a outra parte que, também transversalmente, adveio pelas costas do usuário.

03. A largura da faixa será de aproximadamente 10 centímetros e ficará sob a guarda do Cerimonial do Palácio do Governo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI
DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no "caput" do art. 34, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EZEQUIAS GONÇALVES COSTA, do Cargo, em Comissão, de Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI.

GEORGIA DOS SANTOS UCHÔA, do Cargo, em Comissão, de Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI.

P. P. 01784

